



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS-MA
Rua São Francisco, s/nº, Centro – Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

LEI Nº 262, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

“Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Nova Colinas, Estado do Maranhão para o mandato 2025/2028 e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

CONSIDERANDO: o art. 29, inciso V da Constituição Federal dispõe que o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I da Constituição Federal;

CONSIDERANDO: Decisões Plenárias do TCE/MA n.º 287/2021, 290/2021, 28/2022, 118/2022, 364/2022 e 1048/2023, que contém a tese vigente acerca da matéria.

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar o subsídio do Prefeito(a), Vice-Prefeito(a), Secretários(as) Municipais do Município de Nova Colinas, Estado do Maranhão, para o mandato 2025/2028, em conformidade com o art. o art. 29, inciso V da Constituição Federal.

Art. 2º - O Prefeito(a) perceberá o subsídio mensal de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil oitocentos reais), o Vice-Prefeito(a) perceberá o subsídio mensal de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), os Secretários(as) Municipais perceberão o subsídio mensal de R\$ 4.200,00 (quatro mil duzentos reais).

Art. 3º - Fica autorizada a revisão anual dos subsídios do Prefeito(a), Vice-Prefeito(a) e Secretários(as) Municipais, tão somente para corrigir a perda inflacionária, recompondo o poder aquisitivo da remuneração, que considerará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS-MA
Rua São Francisco, s/nº, Centro – Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

Ampla (IPCA), se fará por edição de Lei de Iniciativa do Executivo, nos termos do art. 37, inc. X da Constituição Federal.

Art. 4º - Os efeitos financeiros da presente fixação correrão a partir de janeiro de 2025.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, em 24 de setembro de 2024.

JOSEI REGO RIBEIRO
Prefeito Municipal